



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.376/94

DISPÕE SOBRE AUMENTO DE 10% NO
SALÁRIO DOS FUNCIONÁRIOS
PÚBLICOS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape,
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, inciso VI da Lei
Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de
Iguape, em sua Sessão ordinária realizada no dia 26 de Setembro de 1.994,
aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam aumentados em 10% (dez por cento), os valores constantes da
tabela de padrões da Lei Municipal nº 1.367/94, com amplitude aos
inativos e pensionistas, passando a referida tabela a vigorar com a
seguinte redação:

PADRÃO	VALOR EM CR\$
01-.....	86,33
02-.....	87,20
03-.....	87,95
04-.....	88,78
05-.....	89,63
06-.....	90,49
07-.....	91,38
08-.....	92,27
09-.....	93,19
10-.....	94,13
11-.....	95,08
12-.....	96,06
13-.....	97,05
14-.....	98,07
15-.....	99,10
16-.....	100,16
17-.....	101,23
18-.....	102,33
19-.....	103,44
20-.....	104,59
21-.....	105,75
22-.....	106,94
23-.....	108,15
24-.....	109,38
25-.....	110,65
26-.....	111,94



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

DS

27-	113,25
28-	114,55
29-	115,95
30-	117,34
31-	118,76
32-	120,21
33-	121,68
34-	123,19
35-	124,73
36-	126,29
37-	127,90
38-	129,53
39-	131,19
40-	132,88
41-	134,62
42-	136,38
43-	138,18
44-	140,02
45-	141,89
46-	143,80
47-	145,75
48-	147,74
49-	149,77
50-	151,83
51-	153,95
52-	156,09
53-	158,29
54-	160,52
55-	162,81
56-	165,14
57-	167,52
58-	169,94
59-	172,41
60-	174,93
61-	177,51
62-	180,13
63-	182,80
64-	185,53
65-	188,31
66-	191,15
67-	194,05
68-	197,00
69-	200,01
70-	203,08
71-	206,22
72-	209,42
73-	212,69
74-	216,01



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

75-.....	219,40
76-.....	222,86
77-.....	226,39
78-.....	229,99
79-.....	233,66
80-.....	234,41

- Art.2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Setembro de 1994.
- Art.4º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 28 DE SETEMBRO DE 1994.

José Eduardo Trigo
Prefeito Municipal